



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI Nº 3.528, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.009.

(Projeto de Lei do Legislativo nº073/2009, de autoria da Vereadora Helena Maria Nogueira)

### OBRIGA O USO DE EQUIPAMENTOS EM ESTABELECIMENTOS.

A Câmara Municipal de Lavras decretou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os trabalhadores dos estabelecimentos comerciais de Lavras que trabalham com o preparo e manuseio de alimentos, obrigados a usarem luvas, máscaras, toucas e aventais.

Art. 2º - Os equipamentos constantes do artigo 1º serão custeados pelos seus proprietários.

Art. 3º - A aplicabilidade desta lei será de acordo com o Código Sanitário da cidade.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, especialmente no caso de multas através de Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 17 de setembro de 2.009.

  
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

